



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

1º ADITIVO DO CONTRATO Nº
023/2025 - PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
Nº 052/2025

PROCESSO Nº:	052/2025
ÓRGÃO/SETOR:	CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ
OBJETIVO:	ADITIVO DE 25% AO CONTRATO Nº 023/2025
CONTRATADO(A):	PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ
ORIGEM:	DISPENSA Nº 019/2025

Observação: O presente termo aditivo de acréscimo reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 01.04.2021 no Diário Oficial da União.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: Aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao contrato administrativo n.º 022/2025.

Prezada Senhora Presidente,

Por meio da presente comunicação, vimos solicitar a autorização de Vossa Excelência para a realização de aditivo de 25% (vinte e cinco por cento) ao **contrato administrativo n.º 023/2025**.

O contrato tem por objeto *“contratação de empresa para serviço de refeições completas (almoço/janta) e lanches do tipo coffee break, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA”*, tendo sido celebrado com a empresa **PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTALUZ**, com prazo de vigência original previsto para expirar em 31/12/2025.

Considerando a necessidade constante de alimentação e serviços de coffee break, o aumento da demanda exige que esta administração avalie a possibilidade de se aditar o presente contrato.

Diversos serviços essenciais e de natureza continuada dependem da disponibilidade de alimentação adequada, razão pela qual a sua interrupção, implicará, sem sombra de dúvidas, em graves prejuízos aos trabalhos desta Casa Legislativa.

Atestamos que os serviços sempre foram prestados com presteza e eficiência, não havendo nenhuma irregularidade ou ato que desabone os serviços ou a conduta dos prepostos.

O percentual de aditivo solicitado encontra-se dentro daquele permitido no art. 125, da Lei 14.133/21.

Com isso, sugerimos seja autorizado e promovido o aditamento contratual, solicitamos a Vossa Excelência a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Santaluz – BA, em 08 de agosto de 2025.


Isaias Carneiro Santos
Diretor Administrativo



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CONTRATO Nº 023/2025.

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem
a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA e a
Empresa PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE
SANTA LUZ.

Pelo presente contrato de fornecimento na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.227.459/0001-74, representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Mário Sérgio Suzart de Matos, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 251.026.158-40 e portador do RG nº 0580107698, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04**, sediada na Rua José Salvador Araújo, n. 7, Bairro Jardim Luzense, Santaluz, Bahia, com seu representante legal, conforme Ato Constitutivo, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 - Contratação de empresa para serviço de refeições completas (almoço/janta) e lanches do tipo coffee break, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA.
- 1.2 - Integram e completam o presente Termo de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as disposições e condições do **Edital de Dispensa de Licitação nº. 019/2025**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, Anexos e pareceres que formam o procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 2.1 - Os serviços serão executados em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o **Processo Administrativo n. 025/2025** e a **Dispensa de Licitação 019/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

- 3.1 - O prazo de vigência do Contrato será de 11 (onze) meses, vigorando a partir do dia 05/02/2025, até o dia 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.
- 3.2 - A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 4.1 - O valor global de R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais).
- 4.2 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
 - 4.2.1 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 4.3 - A apresentação da Nota Fiscal de fatura deverá estar em total conformidade com o presente instrumento contratual e sua proposta, e deverá ser acompanhada da regularidade fiscal, social e trabalhista, com vigência na data de protocolo na administração pública;
- 4.4 - A nota fiscal deverá estar acompanhada de relatório assinado pelo gestor, contendo descrição dos itens conforme contrato e Ordem de Serviços - OS;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 4.5 - Apresentar relação de Documentos solicitação na Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica da qual decorre este instrumento contratual;
- 4.6 - Apresentar cópia do presente Contrato somados aos seus aditivos quando houver; Todos os pagamentos serão realizados preferencialmente por conduto do PIX;
- 4.7 - O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias da liquidação, nos termos do inciso I do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021, caput do art. 331, 333, 368 e 371 da Lei Federal nº 10.406/2002, sendo permitido o pagamento nos termos do art. 145 da Lei Federal nº 14.133/2021 desde que haja motivação expressa pelo signatário da Contratante que inquestionavelmente justifique o fato;
- 4.8. Os pagamentos em atraso serão acrescidos de juros de mora de 0,01% ao dia, considerando a contagem de prazo prevista no caput do art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9 - Na hipótese da aplicação de multas, só será permitido a liquidação da Nota Fiscal e a efetuação do pagamento após comprovação de recolhimento aos cofres públicos das multas aplicadas, ficando suspenso os prazos para fins de reajustes por atrasos no pagamento;
- 4.10. As notas fiscais deverão ser enviadas para o e-mail camara.msl.adm@hotmail.com acompanhada dos respectivos arquivos *.xml;
- 4.11 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Santaluz/BA, inscrita no CNPJ/MF 13.227.459/0001-74, sediada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, centro, Santaluz / Estado da Bahia, neste Município.
- 4.12 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 4.13 - Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IGP – M (Índice Geral de Preços do Mercado), cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.
- 4.14 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 4.15 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 4.16 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 4.17 - Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 4.18 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 4.19 - O reajuste será realizado por apostilamento.
- 4.20 - Após o intervalo de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactuados.
- 4.21 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:
- 4.21.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- 4.21.2 Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta.
- 4.22 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 4.23 - A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Anual relativa ao corrente exercício, na classificação abaixo:

Unidade: 101

Projeto/atividade: 2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte: 1500

CLÁUSULA SEXTA – DO APOSTILAMENTO

6.1 - A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 - As apostilas deverão ser realizadas pela autoridade competente ou fiscal do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade realizar as anotações no verso da primeira folha deste instrumento, no lado esquerdo, devendo conter de forma sucinta e clara: a alteração, data, local e assinatura do autor;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

7.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pelas disciplinas dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

7.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4 - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidores especificamente designados, pelo Decreto Legislativo 02/2025, como Representantes da Administração, que anotará, em registro próprio, todas as ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, pela disciplina do art. 117 §1º §2º §3º Lei nº 14.133, de 2021;

8.2 – O Fiscal deste contrato será a Srª Andréia do Carmo Costa assumindo total responsabilidade pela execução do presente instrumento, ou profissional designado por meio de portaria ou decreto específico que deverá ser juntada posteriormente a este instrumento;

8.3 - Compete ao Sistema de Controle Interno fiscalizar o fiscal do contrato, inclusive fiscalizar as ações ou omissões definidas na cláusula anterior, e informar a autoridade competente ou preposto qualificado como representante da contratante os atos praticados pelo fiscal, assim como responder solidariamente pelas ações, omissões ou inércia na fiscalização do presente instrumento, sendo plenamente proibida a fiscalização de contratos por amostragem.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1) Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.1.2) Notificar, por escrito, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.3) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;
- 9.1.4) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;
- 9.1.5) Rejeitar, no todo ou em parte, os itens em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta;
- 9.1.6) Colocar à disposição da CONTRATADA os elementos e informações necessárias à execução do objeto;
- 9.1.7) Não permitir que o pessoal da CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as condições preestabelecidas;
- 9.1.8) Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos itens a serem entregues;
- 9.1.9) Exigir o imediato afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que não mereça sua confiança, que embarace a fiscalização ou que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício de suas funções;
- 9.1.10) Realizar Auditoria por meio do Sistema de Controle Interno em todos os procedimentos realizados pela CONTRATADA, sempre que entender necessário;
- 9.1.11) Requerer quando for necessário dos representantes técnicos da empresa, do administrador e demais profissionais informações pertinentes a execução do contrato, que deverá ser fornecida de imediato com carência máxima de 72 (setenta e duas) horas;
- 9.1.12) Atestar a entrega dos bens e/ou dos serviços, quando apresentadas na forma estabelecida neste Termo, e após atesto e visto do Sistema de Controle Interno;
- 9.1.13) Deduzir e recolher os tributos devidos na fonte sobre os pagamentos efetuados à CONTRATADA de acordo com seu regime de Tributação;
- 9.1.14) Efetuar o pagamento mensal devido pela perfeita execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 9.1.15) Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo;
- 9.1.16) Fazer deduzir diretamente da fonte multas e demais penalidades previstas neste instrumento;
- 9.1.17) Atuar com poder de império suspendendo a execução do contrato sem ônus para a administração a qualquer tempo, resguardando a CONTRATADA de seus direitos adquiridos;
- 9.1.18) Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;
- 9.1.19) Rescindir o presente instrumento “unilateralmente” ou “bilateralmente” por conveniência e oportunidade nos termos da legislação vigente;
- 9.1.20) Suspender a execução do contrato a qualquer tempo que for detectado fraude no processo licitatório que decorreu este instrumento;
- 9.1.21) Suspender, sem danos para a administração, a execução do contrato se a CONTRATADA se envolver em escândalos que manchem a sua reputação ética e moral, até conclusão de processo administrativo que deverá iniciar de ofício sob penas de responsabilidade para o gestor do contrato;
- 9.1.22) Rescindir unilateralmente o presente instrumento na hipótese das contas do gestor serem reprovadas no Tribunal de Contas, em decorrências de erros, imperícias e demais vícios que decorra de mau assessoramento, execução, inexecução, inércia, prevaricação por parte da CONTRATADA, desde que devidamente comprovada a culpa ou o dolo por meio de processo administrativo, sendo assegurado a contraditória e ampla defesa;
- 9.1.23) Abrir processo administrativo sempre que entender necessário para apuração de fatos que possam acarretar prejuízos para a administração, e constatado o dano ou a mera expectativa de dano, rescindir unilateralmente o presente instrumento, sendo assegurado o pagamento do objeto, nos termos da legislação em vigor;
- 9.1.24) A Administração Pública não responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.2.1) Os serviços deverão ser prestados em perfeitas condições, no prazo e local indicados pelo Poder Legislativo, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia;
- 9.2.2) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Contrato, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação;
- 9.2.3) Prestar esclarecimento à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos;
- 9.2.4) Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE;
- 9.2.5) Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;
- 9.2.6) Recrutar, em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução dos objetos, cabendo-lhe arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com a CONTRATANTE, ficando vinculada, se motivadamente for necessário, por força de exigência dos Controles externo e/ou interno, apresentar ao Fiscal do Contrato comprovação do recolhimento do FGTS, INSS, referente à força de trabalho alocado nas atividades, objeto do Contrato, sob pena de não serem liberados os pagamentos das faturas apresentadas pela CONTRATADA;
- 9.2.7) Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 9.2.8) Manter, para atendimento dos pedidos, prepostos durante todo o período de vigência do Contrato, sem ônus para a CONTRATANTE;
- 9.2.9) Providenciar para que todos os seus empregados, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, cumpram as normas de segurança internas relativas aos locais onde será entregue o objeto;
- 9.2.10) Exigir de seus empregados que se mantenham uniformizados e identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares do Controle Interno deste Município, sem qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, quando for necessária sua permanência dentro das dependências da administração pública;
- 9.2.11) Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 9.2.12) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;
- 9.2.13) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.14) Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela CONTRATANTE;
- 9.2.15) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 9.2.16) Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que aconteçam em dependência da CONTRATANTE;
- 9.2.17) Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados a CONTRATANTE ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução de suas funções;
- 9.2.18) É vedada à veiculação de publicidade acerca deste contrato, assim como a reprodução, divulgação ou utilização de quaisquer informações de que os profissionais alocados tenham tomado ciência em razão da execução do objeto, sem o consentimento, por escrito, do Gestor do Contrato e/ou da CONTRATANTE;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

- 9.2.19) Acompanhar o controle dos contratos, se responsabilizando pelas entregas em quantidades maiores do que as estabelecidas no instrumento contratual sem a devida formulação legal, fora do estabelecido no contrato etc., em todos os casos, a prestação em excesso não cria ônus para a administração, não cabendo a CONTRATADA realizar qualquer cobrança;
- 9.2.20) Comunicar imediatamente a CONTRATANTE, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize o fornecimento do objeto;
- 9.2.21) Comprovar a regularidade junto ao Ministério do Trabalho – Delegacia Regional do Trabalho, por meio da apresentação dos recibos do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED, relativo mês do objeto constante da fatura (Lei nº 4.923/65);
- 9.2.22) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;
- 9.2.23) A contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, nos termos do inciso XVII do art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser motivo de rescisão contratual unilateral;
- 9.2.24) A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento;
- 9.2.25) O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- 9.2.26) O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 9.2.27) A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis;

9.3. Das proibições

- 9.3.1) Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.3.2) Interromper a entrega do objeto sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 9.3.3) Veicular a execução ou inexecução do contrato a propaganda ou anúncios de qualquer espécie ou pretexto a partidos políticos ou seus integrantes, mídia e afins, sendo permitido somente para todos os fins de discordância contratual ou inadimplência o devido processo legal – administrativamente ou via judicial;
- 9.3.4) Na existência de processo judicial fica a CONTRATADA proibida de expor a terceiros sem autorização expressa da CONTRATANTE ou do magistrado os motivos do litígio, os acordos firmados, os prejuízos acumulados e qualquer outra informação, pelo prazo de 05 (cinco) anos a contar da expedição do Alvará;

9.4. Das Normas Nacionais e Internacional de Anticorrupção

- 9.4.1) A CONTRATADA declara que conhece as várias leis e convenções aplicáveis no Brasil que proíbem atos de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública, dentre elas a Convenção Anticorrupção da OCDE, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (Decreto Federal nº 5.687/06), o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), Lei nº 9.613/98 e a Lei nº 12.846/2013, doravante denominadas, em conjunto, “Leis Anticorrupção”. Em todas as atividades e atos relacionados à execução do presente Contrato, compromete-se a CONTRATADA a cumprir e fazer cumprir, por si e por seus administradores, colaboradores e terceiros, rigorosamente, as Leis Anticorrupção.
- 9.4.2) A CONTRATADA declara ainda que conhece as disposições relacionadas com o combate à corrupção, seja ela pública ou privada, e compromete-se a cumprir fielmente as disposições, comprometendo-se ainda a denunciar à CONTRATANTE qualquer infração a essas disposições que venha a ser do seu conhecimento, na forma disciplinada na Lei Federal 8.429/1993;
- 9.4.3) Obriga-se a CONTRATADA, de forma irrevogável, a não prometer, oferecer, dar, patrocinar, incentivar, obrigar ou concordar, direta ou indiretamente, com subornos, fraudes, tráfico de influência, extorsão, vantagem indevida (seja em dinheiro,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

presentes, descontos, favores ou qualquer outra coisa de valor), a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada, nem praticar quaisquer dos atos vedados pelas Leis Anticorrupção. Compromete-se, ainda, a adotar as melhores práticas de Governança com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus administradores, colaboradores, prepostos ou terceiros, de acordo o disposto no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 12.846/2013 e na Lei nº 9.613/98 e suas respectivas modificações e regulamentações.

9.4.4) A CONTRATADA deverá observar e fazer observar, por seus fornecedores, prepostos, empregados, colaboradores em geral, prestadores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética e integridade durante todo o processo de contratação e execução deste Contrato. É dever da CONTRATADA treinar seus empregados e colaboradores em geral acerca de condutas éticas e do combate à corrupção.

9.4.5) A CONTRATADA declara que nos últimos 05 (cinco) anos não foi objeto de nenhuma investigação, inquérito ou processo administrativo ou judicial relacionado ao descumprimento das Leis Anticorrupção ou de lavagem de dinheiro, e que suas atividades estão em conformidade com estas leis.

9.4.6) A CONTRATADA declara, ainda, que não há qualquer agente público ou pessoa a ele relacionada que receberá, direta ou indiretamente, benefícios ou vantagens em decorrência do presente Contrato.

9.4.7) Toda documentação de cobrança a ser emitida nos termos deste Contrato deverá estar acompanhada de fatura/nota fiscal detalhada, contendo discriminação dos itens, conforme o caso.

9.4.8) Qualquer violação, por parte da CONTRATADA, das Leis Anticorrupção ou da presente Cláusula (Leis Anticorrupção) - será considerada uma infração grave a este Contrato, e consistirá justa causa para sua rescisão motivada, conferindo à CONTRATANTE o direito de declarar rescindido imediatamente o presente Contrato, sem qualquer ônus ou penalidade, ficando a CONTRATADA responsável pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei aplicável.

9.4.9) O presente Contrato poderá ser imediatamente rescindido pela CONTRATANTE, ainda, na hipótese de participação ou envolvimento comprovado da CONTRATADA, diretamente ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, oclusivas, coercitivas e/ou obstrutivas (conforme Diretrizes e definições do Banco Mundial), ou em lavagem de dinheiro ou ocultação de bens, direitos e valores (conforme Lei nº 9.613/98), seja na execução do presente Contrato ou em quaisquer outros Contratos em que figurar como CONTRATADA, seja com entes públicos ou privados.

9.4.10) A CONTRATADA notificará prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas Leis Anticorrupção ou às disposições desta Cláusula – Leis Anticorrupção – ou de qualquer suspeita de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração prevista na Lei Federal 8.429/1993.

9.4.11) A CONTRATADA é responsável solidária por danos causados a terceiros no uso de carro locado nos termos da Súmula nº 492 do Supremo Tribunal Federal – STF;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 - As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 - É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 - A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 - Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 - É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

10.7 - O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 - O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 - O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10 - Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 - Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 - O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 - Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, será motivo de penalidades:

11.2 - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.3 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4 - Dar causa à inexecução total do contrato;

11.5 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.6 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.7 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.8 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.9 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.10 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.11 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.12 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.13 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.14 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

11.14.1 - Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.14.2 - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.14.3 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

11.15 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara Municipal poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

11.16 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante;



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

11.17 - As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência;

11.17.1 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.18 - No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondente será depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada;

11.19 - Caracteriza-se como falta grave, compreendida como falha na execução do contrato, o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais previdenciárias, bem como o não pagamento do salário, do valetransporte e do auxílio alimentação, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das multas e da declaração de impedimento para licitar e contratar com o município;

11.20 - A Aplicação da penalidade de rescisão contratual ou suspensão repercutirá sobre todos os demais atos pertencentes ao mesmo contratante;

11.21 - O Contrato será rescindido unilateralmente se a contratada ou qualquer de seus sócios forem condenados pelos crimes previstos no art. 178 da Lei Federal nº 14.133/2021; os crimes previstos na Lei Federal 8.137/1990; os crimes definidos na Lei Federal 8.429/92 e demais crimes contra a ordem pública;

11.22 - Havendo suspensão contratual, será dado aviso com antecedência mínimo de 30 dias corridos, nos termos do art. 599, § único do Código Civil - CC e art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021, no que for melhor conveniente para a administração em manifesta observância ao poder de império da administração pública;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 - As partes terão direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das penalidades cabíveis quando for o caso.

12.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

12.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

14.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021, atualizado através do Decreto Federal 11.871/23, publicado no DOU no dia 29.12.2023.

14.2 – A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, nos termos do inciso I, do art. 176 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.3 - A versão integral do contrato será disponibilizada no sítio da entidade, em cumprimento do § 1º, do art. 175 da Lei Federal nº 14.133/2021, até a disponibilização pelo governo Federal do Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - Os casos omissos serão decididos pelas partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratante;

15.2 - A critério da autoridade superior poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, a ser constituído pela autoridade competente nos termos do art. 151 da Lei Federal nº 14.133/2021;

15.3 - Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

Santaluz - BA, 05 de fevereiro de 2025.



Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTALUZ
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 025/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **RATIFICO A DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 019/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa para serviço de refeições completas (almoço/janta) e lanches do tipo coffee break, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

Favorecido: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04.

Prazo de Execução: 11 (onze) meses;

Vigência: Contado a partir do dia 05/02/2025 até o dia 31/12/2025, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da Lei Federal 14.133/2021;

Valor Global: R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

Fundamento Legal: Art. 75, INC II, da Lei Federal 14.133/2021;

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Santaluz – BA, 05 de fevereiro de 2025.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA

CNPJ Nº 13.227.459/0001-74

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

EXTRATO DO CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 025/2025.

CONTRATO: 023/2025.

CONTRATADO: : PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04.

OBJETO: Contratação de empresa para serviço de refeições completas (almoço/janta) e lanches do tipo coffee break, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA.

VIGÊNCIA: 11 (onze) meses, vigorando a partir do dia 05/02/2025 até o dia 31/12/2025, limitando-se aos devidos créditos orçamentários, nos termos do art. 105 e 106 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 107 da referida norma.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.425,00 (trinta e sete mil e quatrocentos e vinte e cinco reais);

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1

Projeto/atividade: 1.31.001.2.102

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00

Fonte de recurso: 1500

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/2021.

Santaluz - BA, 05 de fevereiro de 2025.

Mário Sérgio Suzart de Matos
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20253580129

RAZÃO SOCIAL PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 046.652.188	CNPJ 01.932.584/0001-04

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ
CNPJ: 01.932.584/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:48:05 do dia 08/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/01/2026.

Código de controle da certidão: **0B1B.DA3E.270E.7CF1**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

PRAÇA DO TANQUE GRANDE

SANTALUZ

BA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 1353/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ		CPF/C.N.P.J 01.932.584/0001-04	C.G.A da Empresa 16
Endereço: RUA ROSENDO LOPES 1083 *****			
Bairro: CENTRO	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.

Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:

05/08/2025

Código de Controle da Certidão:

54920.1353.20250805.S132.7602

Certidão Válida até:01/02/2026





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº. 202/2025

Passada de acordo com o pedido, do (a) Sr.(ª).

Nome PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ		CPF/C.N.P.J 01.932.584/0001-04	C.G.A da Empresa 16
Endereço: RUA ROSENDO LOPES 1083 *****			
Bairro: CENTRO	CEP: 48880000	Município: SANTALUZ	UF: BA

CERTIFICO que, verificando em nossos registros, não constam débitos para a empresa supra citado, que impeçam a expedição desta certidão até a presente data em nome do contribuinte acima identificado, ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

Observação: Esta certidão tem validade de 180 dias.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://santaluz.ba.gov.br>.
Conforme código de controle informado abaixo.

Certidão emitida via internet em:
05/02/2025

Código de Controle da Certidão:
17194.202.20250205.S132.7602

Certidão Válida até:04/08/2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 01.932.584/0001-04
Certidão nº: 38708601/2025
Expedição: 08/07/2025, às 10:48:48
Validade: 04/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **01.932.584/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Documento Assinado Digitalmente por: JOSEANE SANTOS LOPES - 08/08/2025 11:36:20
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/app/validaDoc/seam> Código do documento: 14ade6ae-994e-43a7-94e0-2b5b7842a4b



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Em face da Solicitação encartada no feito
(**Processo Administrativo**
n.º 052/2025), remetam-se os autos para o
Setor de Licitações e Contabilidade, para
certificação do enquadramento legal, da
disponibilidade orçamentária e, posteriormente,
à Procuradoria, para manifestação sobre a
possibilidade de celebração do Termo Aditivo.

Santaluz/BA, 8 de Agosto de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

JUSTIFICATIVA – COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Trata-se de solicitação de aditamento de contrato administrativo nº 023/2025 decorrente da Dispensa de Licitação nº 019/2024 celebrado com a empresa PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04, com vigência até 31.12.2025.

O pedido funda-se na necessidade de aumento no quantitativo, com consequente aditivo contratual de 25% (vinte e cinco por cento), conforme solicitação da contratada.

O motivo que leva a Administração a fazer o aditivo para o reequilíbrio contratual, pauta-se, na necessidade de aumento de quantitativo, visto que ocorreu fato superveniente, qual seja, o aumento inesperado na demanda.

Analisando a legislação de regência vê-se que a previsão acerca da obrigatoriedade da realização de licitações para a contratação de serviços pela Administração Pública consta do art. 37, XXI da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se percebe no dispositivo transcrito a Constituição fala em “manter as condições efetivas da proposta” o que enseja a obrigatoriedade constitucional de o contrato administrativo ser equilibrado.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Nessa medida, tem-se que deve haver em todo contrato administrativo um equilíbrio econômico e financeiro capaz de assegurar que a relação em prestador e ente público siga comutativa, ou seja, que sejam preservados os ônus e bônus.

Nesse sentido o equilíbrio econômico-financeiro apresenta-se como a relação entre o conjunto de encargos impostos ao particular e a remuneração do objeto contratado, devendo ser mantido durante toda a execução contratual, o percentual de lucro ou perda definido pelo licitante quando da apresentação de sua proposta na licitação.

Quando o referido equilíbrio é quebrado desfaz-se a comutatividade da relação passando o contrato a onerar demais uma das partes o que provoca enriquecimento ilícito da outra.

A Lei 14.133/21 atenta a essa possibilidade estabelece o mecanismo de realinhamento de preços para que em casos de quebra do equilíbrio contratual se possa realinhá-lo.

Tal previsão consta do art. 124, II, d, da referida lei.

Para que a possibilidade de reajuste não se tornasse um expediente fraudulento onde licitantes mal intencionados usassem da má-fé e apresentasse propostas extremamente baixas e quando vencessem requeressem o reajuste a Lei de Licitações estabelece que esse só ocorrerá se acontecer algum dos fatos narrados na alínea d, são eles: Fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado.

No que pertine ao tema, Celso Antônio Bandeira de Mello, em sua obra “Curso de Direito Administrativo”, Editora Malheiros, p. 347 assim assevera:

“... o equilíbrio econômico financeiro é a relação de igualdade formada, de um lado, pelas obrigações assumidas pelo contratante no momento do ajuste e, de outro lado, pela compensação econômica que lhe corresponderá”.

Assim, apenas nas hipóteses elencadas pela lei de licitações é que se pode proceder ao reequilíbrio de preços, o que ocorreu no caso em tela, pois não tinha como a Administração, bem como, a empresa saber a proporção de aumento de demanda haveriam no decorrer do contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

Importante esclarecer que, para que exista o direito ao restabelecimento de referido equilíbrio, faz-se necessário que ocorra algum fato, posterior à proposta, que venha a agravar qualquer uma das partes contratantes e quanto a esse aspecto comprovou a requerente tal exigência em seu requerimento.

Havendo previsão orçamentária, a Administração Pública está autorizada a prorrogar o contrato, com o mesmo contratado e, nas mesmas condições iniciais, sem proceder nova licitação.

Pelo exposto acima, propomos que seja aditivado o Contrato em questão, dentro do percentual solicitado.

Antes, à contabilidade para a verificação da existência de dotação orçamentária.

Santaluz, em 11 de Agosto de 2025

Irene Ferreira Rocha
Agente de Contratações



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003 DE 08 DE ABRIL DE 2025

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E
ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO E AGENTE DE
CONTRATAÇÃO, CONFORME A LEI
14.133/2021.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ/BA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 a Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

DECRETA

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Poder Legislativo Municipal de SANTALUZ/BA a Comissão de Contratação, composta pelos servidores efetivos e comissionados, para, sob a presidência do primeiro, receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares:

1. Naiele Santos Silva - **membro** -portador do CPF de nº 066.160.455-10;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

3

2. Jeronimo Almeida Ferreira - **membro** - portador do CPF de nº 073.513.225-97;

3. Maiane de Matos Avelino - **membro** - portador do CPF de nº 064.081.425-59;

Art. 2º - Designa a servidora Irene Ferreira Rocha, CPF nº 073.602.575-81, como **Agente de Contratação** para tomar decisões, acompanhar o tramite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo Único: Nas licitações na modalidade Pregão, o Agente de Contratação responsável pela condução do certame será designado Pregoeiro

Art. 3º - Os membros da comissão de contratação também atuarão como equipe de apoio do agente de contratação.

§1º - O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 4º - Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação), o mesmo será conduzido pelo Agente de Contratação.

Art. 5º - Ao Agente de Contratação, ou, conforme o caso, à Comissão de Contratação, incumbe a condução da fase externa do processo licitatório, incluindo o recebimento e o julgamento das propostas, a negociação de condições mais vantajosas com o primeiro colocado, o exame de documentos, cabendo-lhes ainda:

I - Conduzir a sessão pública;

II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

4

IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances, quando for o caso;

V - Verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - Indicar o vencedor do certame;

IX - Adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

XI - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§1º - A Comissão de Contratação conduzirá Diálogo Competitivo, cabendo-lhe, no que couber, as atribuições listadas acima, sem prejuízo de outras tarefas inerentes a essa, modalidade.

§2º - Caberá ao Agente de Contratação ou à Comissão de Contratação, além dos procedimentos auxiliares a que se refere a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a instrução dos processos de contratação direta nos termos do art. 72 da citada Lei.

Art. 6º - A Comissão de Contratação e o Agente de contratação será assistida em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 7º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA, EM
08 DE ABRIL DE 2025**

JOSEANE SANTOS LOPES
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA - CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

Endereço: R. Mal. Deodoro da Fonseca, 16 – Centro, Santaluz – BA, 48880-000 - Telefone: (75) 3265-2034





ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

AO: Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Santaluz

ASSUNTO: TERMO ADITIVO DE PREÇO.

Prezada Senhora Presidente,

Em atenção ao despacho expedido por Vossa Excelência, solicitando a verificação da existência de recursos orçamentários para fazer face à **solicitação de aditivo de 25% (vinte cinco por cento)**, sirvo-me do presente para informar que há previsão de recursos e saldo orçamentário para assegurar a contratação da despesa, que deverá ser realizada no exercício seguinte de acordo com as seguintes dotações consignadas pela Lei Orçamentária:

ÓRGÃO: 01

PROJETO/ATIVIDADE: 2.102

ELEMENTO: 3.3.90.39.00

FONTE: 1500

Neste termo, solicitamos a adoção das providências necessárias para a viabilização das medidas pretendidas, conforme entenda pertinente.

Cordialmente,

Santaluz - BA, 11 de Agosto de 2025.



Roger Jacson Costa Araújo
Setor de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

PARECER JURÍDICO
ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO

ASSUNTO: Análise de aditivo de prazo

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 019.2025 - CONTRATO nº. 023.2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 052.2025

1 – PARECER

Saliente-se, inicialmente, que a presente análise está adstrita aos aspectos jurídicos que permeiam a solicitação objeto dos autos, estando ressalvados, desde logo, quaisquer aspectos técnicos, econômicos, financeiros e/ou orçamentários não abrangidos pela alçada desta Procuradoria.

O pedido foi instruído com a solicitação e justificativa do gerente administrativo, fundamentando o pedido para o Aditivo de Valor Contratual.

Este termo aditivo tem por finalidade a **aditivo de 25% ao contrato nº. 023/2025**.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 124, I, b, da Lei 14.133/21 que assim determina:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

(..)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe ao aditivo de valor e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 124, da Lei 14.133/21. Ademais, nota-se que o mesmo vem sendo cumprida sem qualquer prejuízo a Administração visto que os serviços vêm sendo executados regularmente, conforme atestado pelo gerente administrativo.

Verifica-se que o contrato administrativo firmado entre as partes está em consonância com a Nova Lei das Licitações, prevendo a possibilidade solicitada.

Constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor, tendo em vista que o seu vencimento ocorre em 31/12/2025 conforme contrato.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

2 - CONCLUSÃO

Em sendo assim, observado o limite previsto no art. 125, da Lei 14.133, bem como os documentos reguladores fiscais e a justificativa apresentada, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido.

Submeta-se este parecer a apreciação do Presidente para que, concordando com as conclusões a que chegamos, adote as providências necessárias para a concretização do aditivo contratual proposto.

É o nosso parecer, SMJ.

Santaluz/BA, em 12 de agosto de 2025.

Assessoria Jurídica
OAB/BA 39.787



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

DESPACHO

Dessarte, pelas razões emanadas da Assessoria Jurídica e Comissão de Licitação, as quais opinam pela plena viabilidade do aditamento destacado, delibero pelo deferimento do termo aditivo, nos termos sugeridos pela Assessoria Jurídica.

Publique-se e Notifique-se a Contratada para assinatura do Termo competente.

Santaluz/BA, 12 de agosto de 2025.



Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2025.

Termo Aditivo ao Contrato de fornecimento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA e a Empresa **PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04.**

Pelo presente contrato de fornecimento na **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia**, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ-BA**, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, nº 16, Centro, Santaluz/BA, CEP: 48.880-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 13.227.459/0001-74, representado(a) pelo(a) Presidente(a), Sr(a). Joseane Santos Lopes, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 031.206.095-52 e portadora do RG nº 16.430.358-86 SSP/BA, doravante designado simplesmente de CONTRATANTE e do outro lado, a empresa **PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04**, a seguir denominada CONTRATADA, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para fornecimento, que se regerá pelas suas normas, pela Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021 e da Lei nº 123/2006, e pelas demais disposições pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o Contrato nº 023/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para serviço de refeições completas (almoço/janta) e lanches do tipo coffee break, a fim de atender as necessidades da Câmara Municipal de Santaluz/BA, consoante discriminação, disposições e condições do **Edital de Dispensa de Licitação nº. 019/2025**, bem como a Proposta de Preços da CONTRATADA, que passa a fazer parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 – Conforme faculta o art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/21, fica o contrato aditivado em 25% (vinte e cinco por cento), acrescentando R\$ 9.356,25 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) ao valor global do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 – Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, firmado em 05 de fevereiro de 2025 e por estarem justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, para que produzam seus efeitos legais.

Santaluz - BA, 14 de agosto de 2025.


Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA


PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTALUZ
CONTRATADA



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

EXTRATO DO 1º DE TERMO ADITIVO

A **CÂMARA DE SANTALUZ, ESTADO DE BAHIA**, representado pela Presidente a Sr.^a Joseane Santos Lopes, torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 023/2025, com a empresa PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, para fins de Aditamento de Acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um valor de R\$ 9.356,25 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme dispositivo do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais alterações posteriores. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

Santaluz - BA, 22 de junho de 2025.

Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA – CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTALUZ

ERRATA AO EXTRATO DO 1º DE TERMO ADITIVO

A CÂMARA DE SANTALUZ, ESTADO DE BAHIA, representado pela Presidente a Sr.^a. Joseane Santos Lopes, torna pública a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao contrato administrativo Nº 023/2025, com a empresa PAULO EVANGELISTA DOS SANTOS DE SANTA LUZ, inscrita no CNPJ sob nº 01.932.584/0001-04, com seu Representante Legal conforme Atos Constitutivos, para fins de Aditamento de Acréscimo no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), totalizando um valor de R\$ 9.356,25 (nove mil e trezentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos) conforme dispositivo do art. 124, II, d, da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a Nova Lei de Licitações e Contratos e demais alterações posteriores. O presente extrato deverá ser publicado na imprensa oficial, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

ONDE SE LÊ: Santaluz - BA, 22 de junho de 2025.

LEIA-SE: Santaluz – BA, 22 de agosto de 2025.

Santaluz – BA, em 02 de setembro de 2025

Joseane Santos Lopes
Presidente da Câmara Municipal de Santaluz/BA

RUA MARECHAL DEODORO DA FONSECA - CENTRO
SANTALUZ - BAHIA – CEP: 48.880-000
CNPJ: 13.227.459/0001-74

